



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20



Parecer Nº: 13/2019.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Dispensa

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, sobre o Processo Adm. Nº 58/2019 e Dispensa de Licitação nº 14/2019, para contratação da pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Limpeza, Instalação, Manutenção, Reposição de Gás e Peças de Ar Condicionado, visando atender assim as demandas da Câmara Municipal de Ananás.

Considerando o Termo de Referência e Mapa de apuração, conferidos pela Comissão Especial de Licitação na pessoa do Senhor Presidente da CPL, no qual aponta que, tendo em vista as cotações feitas, a mais vantajosa foi a da empresa **SOLANGE RIBEIRO DA SILVA, CNPJ: 18.645.221/0001-82** conforme especificado no MAPA DE APURAÇÃO de 17 de Maio de 2019, no valor global de RS 1.700,00

Parecer

A respeito da Aplicabilidade dos artigos inerentes às fases da Dispensa da licitação dispostas no Art. 24, inciso I e II e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94, e aceita-se premissa de que as fases do procedimento de Dispensa se desdobram em três: habilitação, classificação, adjudicação.

Pois bem, quanto à eficácia e aplicação, podemos nos socorrer a partir do seguinte posicionamento, qual seja: o procedimento foi dotado de eficácia plena.

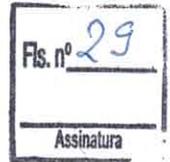
Ressalta-se que o processo administrativo da dispensa tem como testemunho principal a própria documentação, comprovando todos os passos dados pela administração em busca do objeto, atento as disposições da Legislação pertinente.

E-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP 77.890-000 - ANANÁS - TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20



Chega-se, portanto, à conclusão de que o processo de dispensa foi bem desenvolvido, buscando sempre a escolha da proposta mais vantajosa para atender a Câmara Municipal de Ananás.

De acordo **Dotação Orçamentária:** Unidade: 11.01.01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo em Geral, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertine à Fazenda Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas. E ainda o recolhimento do ISSQN e ou IRRF e INSS quando não deduzido na Nota Fiscal de todos os prestadores de serviços conforme lei.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Limpeza, Instalação, Manutenção, Reposição de Gás e Peças de Ar Condicionado, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Ananás.

Da vigência: Para que no prazo de 10 de Junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, para que sejam concluídos os reparos e reposições para pagamento conforme emissão da Nota Fiscal e conferência da Fiscal de Contratos.

É o parecer,

Ananás/ TO, ao 31 dias de Maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
Carla Cristina R. Dias
Controle Interno
CARLA CRISTINA R. DIAS

Controle Interno

E-mail: camaraananas@uol.com.br